



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 33 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de março de 2026.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 33 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de quatro Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes e Lazer, visando assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos ao longo do exercício.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV¹, da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

¹ “Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os suplementares visam atender a uma necessidade já contemplada no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 25 de março de 2026.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - KPYK-X25U-B7VM-1V2S



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=KPYKX25UB7VM1V2S>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KPYK-X25U-B7VM-1V2S



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - KPYK-X25U-B7VM-1V2S